

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINFARMIG



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINFARMIG, com sede e foro em Belo Horizonte – Minas Gerais, situado na Rua Tamóios, nº 462, 12º andar, sala 1205, Centro, CEP 30120-050, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos farmacêuticos, em todas as suas respectivas modalidades e habilitações, compreendida na base territorial do Estado de Minas Gerais na conformidade do disposto no Art. 87.

Parágrafo Único 1º O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - também designado pela sigla, SINFARMIG, fundado em 25 de maio de 1981 CNPJ Nº 16.842.429/0001-66, é uma entidade, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, na rua Tamóios, n. 462, 12º andar, sala 1205, Centro, Município de Belo Horizonte e foro em Belo Horizonte/MG.

CAPÍTULO II

DA BASE TERRITORIAL – SUBDIVISÕES GEOGRÁFICAS

Art. 2º - A base territorial abrange todo o Estado de Minas Gerais, para efeitos administrativos e organizativos.

Parágrafo 1º - A sede do SINFARMIG coordenada pela Diretoria Executiva será em Belo Horizonte – Minas Gerais

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo 2º - O Estado de Minas Gerais será dividido em 9 (nove) núcleos regionais, assim distribuídos:

- I – Regional Triângulo Mineiro;
- II – Regional Zona da Mata;
- III – Regional Sul de Minas;
- IV – Regional Oeste de Minas;
- V – Regional Leste de Minas;
- VI – Regional Norte de Minas;
- VII – Regional Vale do Aço;
- VIII – Regional Alto Paranaíba
- IX – Regional Vale do Jequitinhonha e Mucuri



Parágrafo 3º- Outros núcleos regionais poderão ser criados, desde que sejam deliberados pelas instâncias máximas do SINFARMIG.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 3º - O SINFARMIG tem como finalidade:

- a) Organizar, representar, defender política e socialmente os farmacêuticos;
- b) Representar e defender os direitos e interesses da categoria, individuais, homogêneos, difusos e coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;
- c) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) Lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria;
- f) Lutar pela qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, científico e cultural da categoria;
- g) Promover a formação político-sindical dos seus associados;
- h) Participar com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para concretização da luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- i) Lutar em defesa de uma política de saúde pública, gratuita, democrática e de boa qualidade para todos e em todos os níveis de complexidade;
- j) Promover congressos, seminários, assembleias e/ou outros, assim como participar de eventos intersindicais e de/outras fóruns;
- k) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas em articulação com entidades do movimento popular que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro.



TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo indivíduo que, por formação em nível superior, integrar à categoria profissional dos farmacêuticos, inclusive os aposentados, é garantido o direito de ser admitido como sócio no Sindicato, satisfeitas as exigências contidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A admissão dos sócios se efetuará mediante requerimento de inscrição como sócio, à Secretaria do Sindicato, observadas as condições previstas nos artigos 5º e 6º, deste Estatuto.

RUA TAMÓIOS, 462 SALA 1205 – CENTRO
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30120-054
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of the Sindicato, is placed here.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo 2º – Fica garantida a isenção da primeira contribuição financeira, a todo farmacêutico, que vier a se associar aos quadros do Sindicato, desde que comprove que tenha adquirido a respectiva habilitação profissional, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II



DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) A defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas;
- b) Votar e ser votado de acordo com as disposições previstas neste Estatuto;
- c) Participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos por este Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto;
- e) Ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato;
- f) Participar das reuniões da Diretoria Colegiada e Executiva, com direito a voz;
- g) Utilizar todos os convênios celebrados pelo Sindicato;
- h) Encaminhar perante as Assembleias Gerais ou Diretoria Colegiada, os casos de descumprimento deste Estatuto;
- i) Acompanhar criticamente as ações e serviços prestados pelo Sindicato.

Parágrafo Único - O pleno exercício dos direitos dos sócios está condicionado à quitação das anuidades junto a Secretaria de Administração e Finanças do Sindicato.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as deliberações e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria Colegiada;
- b) Estar em dia com todas as contribuições financeiras estipuladas anualmente pela Assembleia Geral, exceto quanto as condições previstas no parágrafo 2º do artigo 4º deste Estatuto.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Realizar as tarefas, as quais aceitou cumprir, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- d) Comparecer às instâncias deliberativas e/ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
- e) Incentivar a solidariedade dos farmacêuticos com as demais categorias;
- f) Dar conhecimento, por escrito, à Diretoria Colegiada e/ou Executiva de qualquer ocorrência que prejudique o Sindicato, direta ou indiretamente, ao seu bom nome/ou patrimônio.



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 8º – A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10(dez) dias da data da comunicação da falta.

Parágrafo 1º – Julgando necessário, a Diretoria Colegiada designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir seu parecer no prazo de 10(dez) dias.

Parágrafo 2º – As penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos associados serão impostas pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10(dez) dias contados a partir da data da comunicação da penalidade, assegurado ao associado amplo direito da defesa.

Parágrafo 3º. – Na aplicação das penalidades, a Diretoria Colegiada deverá observar a graduação das penalidades, em obediência ao princípio da proporcionalidade, salvo em casos excepcionais que justifique a aplicação de penalidade mais severa.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º – O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar ao Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Diretoria Colegiada e/ou da Assembleia Geral, e que liquide todos os seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O associado inadimplente com suas obrigações financeiras poderá requerer à Diretoria Executiva anistia de seus débitos, por meio de requerimento devidamente fundamentado, salvo as exceções previstas neste Estatuto.



Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria Executiva isentar, total ou parcialmente do pagamento de contribuições, o associado que comprovadamente estiver desempregado pelo período igual ou superior a 03 (três) meses e/ou que seja portador de doença que o incapacite para o exercício da profissão.

Parágrafo 3º - O associado desempregado perderá o direito à isenção prevista no parágrafo anterior se, estiver exercendo qualquer outra função remunerada.

Parágrafo 4º - O associado inadimplente com suas obrigações financeiras deverá regularizar sua situação, perante a Secretaria de Administração e Finanças, para gozar novamente dos seus direitos como associado.

Parágrafo 5º. – O farmacêutico associado, que contar pelo menos 3 (três) anos nos quadros do Sindicato Profissional e estiver em dia com suas obrigações financeiras, ao se aposentar será considerado remido.

CAPITULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art.10º - Qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos poderá desligar-se do quadro social do SINFARMIG.

Parágrafo único - O pedido de desligamento será concedido através de um requerimento dirigido à Diretoria Executiva do SINFARMIG, ficando condicionado à quitação dos débitos porventura existentes.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO SINDICATO



CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º - O SINFARMIG é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Colegiada;
- III – Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Representantes Regionais

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral, realizada via remota ou híbrida, é a instância máxima de deliberação do SINFARMIG.

Art. 13º - A Assembleia Geral, realizada via remota ou híbrida, poderá ser ordinária ou extraordinária.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - As Assembleias Gerais, via remota ou híbrida, somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da pauta para os quais tenham sido convocadas.

Art. 14º - As Assembleias Gerais, via remota ou híbrida, serão convocadas pela Diretoria Colegiada ou Executiva, através de Edital divulgado na sede do SINFARMIG, em jornal de circulação estadual ou regional e, se possível, no órgão de comunicação do SINFARMIG, por meios eletrônicos e nos locais de trabalho.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais, via remota ou híbrida, serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data de suas respectivas realizações, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria.

Parágrafo 2º - As Assembleias, via remota ou híbrida, serão coordenadas por membros da Diretoria Colegiada do Sindicato, ou por quem a Assembleia designar.

Parágrafo 3º - A critério da Diretoria Executiva ou por votação da maioria dos presentes, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, ou por aclamação.

Parágrafo 4º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais, via remota ou híbrida, quando convocadas pela Diretoria Colegiada ou pela Diretoria Executiva, é, em primeira convocação, de maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias, via remota ou híbrida, serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato, pelo menos uma vez a cada ano para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apresentação de contas e previsão orçamentária;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Aprovação de relatório e plano de trabalho do Sindicato.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias via remota ou híbrida, poderão ser convocadas, a qualquer momento, a critério da Diretoria Colegiada e/ou Executiva.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 16º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, via remota ou híbrida, poderão, ainda, ser convocadas por solicitação escrita de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, através de abaixo-assinado.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias, via remota ou híbrida, em caso de omissão da Diretoria Colegiada ou Executiva, poderão, ainda, ser convocadas, por 5% (cinco por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, através de abaixo-assinado.

Parágrafo 2º - Nas Assembleias Gerais, via remota ou híbrida, quando convocadas por abaixo-assinado de associados em pleno gozo dos seus direitos, será obrigatória a presença, remota ou híbrida, de metade dos solicitantes, sob pena de nulidade das mesmas.

Parágrafo 3º - A Diretoria Colegiada ou Executiva terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da entrega da relação dos sócios interessados, para convocar a respectiva Assembleia Geral, via remota ou híbrida.

Parágrafo 4º - No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um requerente, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas na relação de sócios, caso a Diretoria Colegiada se recuse às disposições previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Colegiada e/ou Executiva para frustrar a realização das Assembleias, via remota ou híbrida, convocadas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 17º - O Sindicato terá uma Diretoria Colegiada composta pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Representantes Regionais, na forma prevista neste Estatuto, eleitos e empossados quadrienalmente.



SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 18º - À Diretoria Colegiada compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criadas;
- c) Aprovar as despesas ordinárias;
- d) Propor alterações neste Estatuto;
- e) Submeter à assembleia geral extraordinária a criação de outros núcleos regionais e convocar eleições para os respectivos representantes sindicais;
- f) Determinar o provimento, por remanejamento de cargo existente na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento, ou impedimento, observado o disposto neste Estatuto;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, inclusive àquela prevista no Art. 105 deste Estatuto;
- h) Deliberar em caráter excepcional os critérios em que se darão a concessão de remuneração e jornada de trabalho ao(s) diretor(es) profissionalizado(s), submetendo estes critérios à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim;
- i) Designar o representante do Sindicato junto a Federação, Confederação e Centrais Sindicais na qual o Sindicato for filiado;
- j) Fixar anualmente as diretrizes gerais da política sindical;
- k) Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

Parágrafo Primeiro: – Os membros da Diretoria Colegiada não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato, as quais serão de responsabilidade exclusiva da própria entidade.

Parágrafo Segundo – Entende-se por diretor profissionalizado, no máximo de 2 (dois) membros da Diretoria Colegiada, que prestam ou venham a prestar serviços para o Sindicato de forma remunerada e com carga horária definida.

Art. 19º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, via remota ou híbrida.

Art. 20º - A Diretoria Colegiada será instalada com a presença da maioria simples, via remota ou híbrida, de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Colegiada serão lavradas em Ata.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 21º - O SINFARMIG será administrado por uma Diretoria Executiva, através das seguintes secretarias, tendo cada uma, o número de titulares e suplentes, na forma descrita abaixo:

I - Secretaria de Administração e Finanças, composta por 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente;

II - Secretaria de Organização Política e Sindical, composta por 2(dois) membros efetivos e 1(um) suplente;

III - Secretaria de Comunicação, Cultura e Assuntos Sociais, composta por 2(dois) membros efetivos e 1(um) suplente;

Art. 22º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês, via remota ou híbrida, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros presentes, via remota ou híbrida .

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o Sindicato ativa e passivamente em questões judiciais, extrajudiciais e administrativas, através de um dos diretores membros da Secretaria de Administração e Finanças.
- c) Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- d) Encaminhar proposições à Diretoria Colegiada;
- e) Fiscalizar, juntamente com o Conselho Fiscal, a aplicação das finanças e do patrimônio do SINFARMIG;
- f) Encaminhar as deliberações aprovadas em Assembleias da categoria;
- g) Encaminhar as deliberações da Diretoria Colegiada;



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12
- h) Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária e publicá-las nas redes sociais e/ou no jornal do Sindicato;
 - i) Representar o Sindicato perante órgãos da administração pública e privada e/ou outros fóruns e, ainda, no estabelecimento de contratos, negociações coletivas, ações coletivas e dissídios coletivos;
 - j) Compete também à Diretoria Executiva representar a região Metropolitana;
 - k) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de empregados;
 - l) Apresentar até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
 - m) Submeter à Assembleia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
 - n) Aprovar despesas extraordinárias;
 - o) Instalar o processo eleitoral e definir o calendário das eleições de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
 - p) Designar e dar posse aos membros da Junta Eleitoral;
 - q) Analisar, podendo ou não conceder, os pedidos de anistia aos associados inadimplentes com suas obrigações financeiras de acordo com as normas previstas neste Estatuto.
 - r) Dar cumprimento ao estabelecido na alínea "d" do Art. 25 deste Estatuto.



Art. 25º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como as alterações implementadas pela Diretoria Colegiada;
- c) Elaborar Balanço Financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada;
- d) Apor assinatura de dois de seus membros, em cheques e títulos da entidade;
- e) Representar o Sindicato na forma prevista na alínea "b" do Art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento de um dos diretores, o terceiro diretor da Secretaria deverá substituí-lo.

Art. 26º - Compete à Secretaria de Organização Política e Sindical:

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- b) Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- c) Promover a integração com os demais Sindicatos, instituições de ensino, entidades de classe e/outras;
- d) Subsidiar as demais secretarias com informações sobre a organização sindical da categoria;
- e) Propor políticas de organizações e articulações da categoria em todas as atividades profissionais, tanto no seguimento público quanto privado.



Art. 27º - Compete à Secretaria de Comunicação, Cultura e Assuntos Sociais:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de comunicação do Sindicato;
- b) Promover cursos de formação sindical e cursos de qualificação e reciclagem profissional;
- c) Propor estudos sócio-econômicos e profissionais de interesse da categoria;
- d) Promover o intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, em especial com as Faculdades de Farmácias;
- e) Coordenar, a cada semestre, campanha de pré-sindicalização junto a estudantes do último período do curso de farmácia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal é constituído de 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente, eleitos diretamente no mesmo pleito da Diretoria Colegiada e reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- c) Fiscalizar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;
- d) Analisar relatórios, prestações de contas e orçamentos do Sindicato emitindo parecer sobre os mesmos.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 30º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a questão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.



CAPÍTULO VI

DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 31º - Os núcleos regionais serão compostos por 9(nove) Representantes Regionais, sendo 1(um) representante para cada regional, conforme disposições previstas no parágrafo 2º do artigo 2, combinadas com as disposições da alínea "j" do artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos núcleos regionais, o mandato do representante regional eleito encerrará com o da direção do Sindicato.

Art. 32º - Ao Representante Regional compete:

- a) Representar o Sindicato na região para qual foi eleito;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não obtendo êxito no intento, encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- c) Incentivar sindicalizações;
- d) Distribuir material de informação do Sindicato;
- e) Propor medidas à Diretoria Colegiada que visem à evolução da consciência e organização sindicais da categoria na região;
- f) Dar cumprimento as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria Colegiada e Diretoria Executiva.

Art. 33º - Os representantes regionais gozarão das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL



CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 34º – As eleições para renovação da Diretoria Colegiada serão realizadas quadrienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 35º – As eleições serão realizadas em primeiro escrutínio, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 36º – Na hipótese de ocorrer segundo escrutínio, ele será realizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 37º – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, se mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, fiscais, sobretudo na apuração votos.

Parágrafo único: Poderá a Diretoria Executiva vedar a publicação de matéria de cunho ofensivo a quem quer que seja e caso haja propaganda eleitoral prévia de qualquer chapa, veiculada por qualquer meio, antes da publicação do Edital de Convocação da Eleição, a(s) chapa(s) que assim proceder (em) não terá (ão) direito a propaganda nos veículos de comunicação do Sindicato Profissional.

Art. 38º - A votação nas eleições para renovação da direção do Sindicato poderá ser realizada no período máximo de até 2 (dois) dias consecutivos.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 39º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato por Edital publicado em jornal de grande circulação e divulgado em suas redes sociais e serão realizadas por meio remoto e presencial, com disponibilização de equipamento eletrônico na sede da entidade. No edital, deverão constar as seguintes informações:

- a) Data, horário e local de votação presencial;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da sede do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Datas, horários e locais do segundo escrutínio, caso não seja atingido o quórum no primeiro escrutínio, ou em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 100 (cem) dias e mínima de 80 (oitenta) dias em relação à data da realização do pleito.

Parágrafo 2º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, nas sedes regionais, caso existentes, em locais visíveis e de grande circulação de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo 1º, deverá ser publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de circulação estadual, que deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Datas, horários e locais de votação presencial

Art. 40º - Caso a Diretoria Executiva não convoque eleições nos prazos previstos no Artigo precedente, estas poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) da categoria em situação regular de sindicalização, conforme previsão contida no art. 16º, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 41º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos previstos neste Estatuto.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 42º - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) Tiver sua(s) conta(s) no exercício em cargos de administração pública e sindical devidamente reprovada(s) através de decisão judicial transitado em julgado;
- b) Não estiver em dia com todas as obrigações financeiras quitadas perante o Sindicato, desde a data da respectiva filiação;
- c) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou de/outras entidades representativas da categoria farmacêutica;
- d) Não estiver inscrito no quadro social do Sindicato pelo menos um ano antes da data de publicação do Edital de Convocação da realização das eleições sindicais;
- e) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- f) Ser membro ativo ou afastado ou licenciado de diretoria de entidade sindical patronal;
- g) Ser ou ter sido membro de diretoria de entidades sindicais patronais nos 2(dois) últimos anos que anteceder a data do pleito eleitoral, e/ou ser proprietário de empresa no setor farmacêutico.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 43º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 44º - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, será enviado à Diretoria Executiva do Sindicato, assinada por qualquer dos candidatos que a integre e a represente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas em 2 (duas) vias originais e assinadas pelo candidato;
- b) Cópias da carteira de trabalho na qual constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho, caso o interessado mantenha relação de emprego em vigor e número de PIS ou PASEP;



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Cópia do diploma de conclusão de curso em nível superior em farmácia;
- d) Comprovação das contribuições financeiras, previstas na alínea "b" do artigo 6º. deste Estatuto e ratificada pela secretaria do Sindicato, exceto quanto à condição prevista no parágrafo 5º, do artigo 9º. deste Estatuto.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor e data de expedição da Carteira de Identidade, números do CPF e PIS/PASEP, nome da empresa em que trabalha, quando for o caso, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão, endereço para correspondência eletrônica, telefone para contato e designação do respectivo cargo a ser ocupado na Diretoria Colegiada, na conformidade do disposto no Art. 17 deste Estatuto.



Art. 45º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 46º - O Sindicato comunicará por escrito, ao respectivo empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o registro da candidatura de seu empregado.

Parágrafo único – Caso o prazo para comunicação se encerre em feriados nacional, estadual ou municipal, no sábado ou domingo, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Art. 47º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, conforme Art. 41, deste Estatuto ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação, devidamente assinadas, nas duas vias originais, por todos os candidatos a ser protocolada na sede da Entidade.

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Diretoria Executiva notificará o representante da chapa, por qualquer meio escrito, para que promova a correção no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de sua inscrição não se efetivar.

Parágrafo 2º - É proibida a acumulação de cargos para compor a Diretoria Colegiada, sob pena de nulidade de sua inscrição.

Parágrafo 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Parágrafo 4º. – Decorrido o prazo de registro de chapas, fica vedado o acréscimo e/ou a substituição de quaisquer candidatos já inscritos.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 48º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria Executiva providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no Art. 45, deste Estatuto, fazendo constar, também, quaisquer irregularidades detectadas, por ocasião dos registros das chapas.

Parágrafo 1º - A ata será assinada pela maioria dos membros efetivos da Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo 2º - Os requerimentos de registros de chapas, acompanhados dos respectivos documentos, e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a conduzir o processo eleitoral.



CAPÍTULO IV

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 49º - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral, composta de um representante de cada chapa inscrita, de até 2(dois) associados indicados pela Diretoria Executiva, que não estejam concorrendo ao respectivo pleito eleitoral e de 1(um) membro da atual Diretoria Colegiada.

Parágrafo 1º - Caberá presidir os trabalhos da Junta Eleitoral, somente um dos associados, indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A Junta Eleitoral será empossada no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

Parágrafo 3º - A Junta Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham isonomia de tratamento.

Art. 50º - À Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) Designar os membros da(s) mesa(s) apuradora(s);
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) Preparar a listagem eletrônica dos Votantes;
- e) Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- f) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- g) Retificar o Edital de convocação das eleições, caso necessário;
- h) Publicar o resultado das eleições;
- i) Fornecer à (s) chapa (s), caso seja solicitado, a listagem eletrônica dos votantes, contendo somente o nome e endereço residencial, constante no cadastro do Sindicato.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 51º – Os documentos originais relativos ao processo eleitoral ficarão sob a guarda da Junta Eleitoral, sendo peças essenciais:

- I. Edital de convocação das eleições e aviso resumido do Edital;
- II. Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e relação das chapas inscritas;
- III. Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação de Votantes;
- V. Expedientes relativos à composição da Mesa Apuradora;
- VI. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII. Impugnações, recursos e defesas;
- VIII. Resultado da eleição.



Parágrafo Único – A Junta Eleitoral encaminhará a segunda via do Processo Eleitoral à Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 52º - A Junta Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, devendo, para tanto, estabelecer um calendário prévio, quando da realização da primeira reunião.

Parágrafo 1º - Qualquer associado em condições de voto poderá assistir as reuniões realizadas pela Junta Eleitoral com direito a voz.

Parágrafo 2º - As decisões da Junta Eleitoral, caso não haja consenso, serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo 3º - Caso haja empate na respectiva votação da Junta Eleitoral o presidente da Junta Eleitoral proferirá o voto de minerva.

Art. 53º - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO V



DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 54º - Transcorrido o prazo previsto no Art. 43 ou, se for o caso, do parágrafo 1º, do Art. 47 deste Estatuto, a Junta Eleitoral fará publicação, em jornal de circulação estadual, no prazo de 02 (dois) dias, da relação das chapas inscritas.

Parágrafo Único. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 42 deste Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 55º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra-recebo, na secretaria do Sindicato.

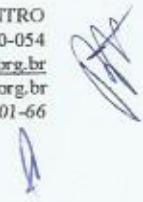
Art. 56º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5(cinco) dias pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. – O recurso que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado perante a Junta Eleitoral no prazo máximo de 2(dois) dias, após a data de recebimento da notificação da decisão, podendo ser protocolado, por escrito, junto a Secretaria do Sindicato ou por correspondência eletrônica.

Parágrafo 2º. - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pela Junta Eleitoral, devendo, ainda, ser realizada em até 6(seis) dias após a data de recebimento do recurso.

Art. 57º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 58º - A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos preencham 2/3 (dois terços) dos cargos previstos neste Estatuto.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO VI

DO ELEITOR

Art. 59º - É eleitor todo associado, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, que estiver inscrito no quadro social do Sindicato, até 60 (sessenta) dias, que antecedem a data designada para realização das eleições.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 60º - A relação por meio eletrônico de todos os associados em condições de voto deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes da realização do primeiro escrutínio.

Parágrafo Único - Mediante requerimento por escrito dos representantes das chapas concorrentes dirigido à Junta Eleitoral, será fornecida cópia por meio eletrônico da relação de associados em condições de voto, sob recibo, no máximo em 10 (dez) dias após sua elaboração.

Art. 61º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

Parágrafo único - Garantia de privacidade para o ato de votar presencial na sede da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 62º - A votação ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) dia, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo único: A votação presencial para aqueles que optarem, poderão comparecer a sede do Sindicato no dia da votação.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 63º - São documentos válidos para identificação do eleitor:



- a) Carteira Social do Sindicato,
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira de Identidade
- d) Carteira de Identidade Profissional.

CAPÍTULO IX

DA MESA APURADORA

Art. 64º – A Mesa Apuradora de Votos, designados pela Junta Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data das eleições, será composta por até 6(seis) membros, sendo 1(um) presidente e demais mesários. Na ausência do comparecimento do(s) integrante(s), competirá à Junta Eleitoral designar novo(s) membro(s) ad hoc.

CAPÍTULO X

DO QUORUM

Art. 65º - Instalados os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa Apuradora verificará, pelas atas de votação, se participaram do pleito eleitoral 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Não sendo obtido o quórum referido no "caput" deste artigo, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, notificando imediatamente a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 2º – O segundo escrutínio será válido com a participação de qualquer número dos eleitores aptos a exercer o direito de votar.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo 3º – No segundo escrutínio não serão admitidos candidatos ou chapas que não concorreram no primeiro escrutínio.



CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO

Art. 66º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora qualquer protesto referente à apuração.

§ Parágrafo Único: O protesto deverá ser feito por escrito e será anexado à ata de apuração.

CAPÍTULO XII

DO RESULTADO

Art. 67º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior número dos votos válidos.

Art. 68º - Proclamado o resultado, o presidente da Mesa Apuradora lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, mencionando:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo único- A ata será assinada pelos componentes da Mesa Apuradora.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 69º - A Diretoria Executiva comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Parágrafo Único – Caso o prazo para comunicação se encerre em feriados nacional, estadual ou municipal, no sábado ou domingo, será considerado o primeiro dia útil subsequente.



CAPÍTULO XIII

DAS NULIDADES

Art. 70º - Será nula a eleição quando:

- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja dada a oportunidade de votar todos eleitores constantes da folha de votação;
- Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 71º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 72º - Qualquer associado em condição de voto poderá interpor recurso fundamentado para Junta Eleitoral contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 73º - O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e entregue, em 2(duas) vias, contra-recebo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 74º - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e acusar recebimento na segunda via do recurso interposto.



Art. 75º- A Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 76º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 77º - Anuladas as eleições pela Junta Eleitoral, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo 1º- Nesta hipótese, as diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo 2º- Aquele que der causa à anulação das eleições, além de/outras penalidades legais, será, também, responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XV

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 78º - O processo eleitoral encerra-se com o esgotamento dos recursos previstos neste Estatuto.

Art. 79º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 80º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e as disposições contidas neste Estatuto.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 81º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Representantes Regionais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação das disposições contidas neste Estatuto;
- c) Morte/ou abandono do cargo;
- d) Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Renúncia ao cargo, para qual foi eleito.

Parágrafo Único - A perda do mandato, exceto nos casos de falecimento e renúncia, será declarada pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando o direito de defesa.

Art. 82º - Na ocorrência de perda do mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada, podendo haver remanejamento de membros desta Diretoria.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 83º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a- Bens móveis e imóveis;
- b- contribuições devidas pelos associados;



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- b.1 contribuição assistencial aprovada em assembleia e convenção coletiva de trabalho
- b.2 contribuição sindical aprovada em assembleia;
- b.3 anuidade social aprovada em assembleia e devida aos farmacêuticos sindicalizados;
- c- doações e legados;
- d- rendas de aplicações financeiras



Art. 84º - A alienação de títulos de renda e imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 85º - A Diretoria Colegiada e demais associados que causarem dano patrimonial culposo ou doloso ao Sindicato, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º - Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado em 23 de setembro de 2023, entrando em vigor nesta data, com prazo de duração e existência ilimitados.

Art. 87º - A base territorial do SINFARMIG abrange, além da capital, as seguintes cidades do Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados /MG, Abre Campo/MG, Acaíaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçáí/MG, Aracitaba/MG, Araçuá/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Bertópolis/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Brás Pires/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascaího Rico/MG, Cássia/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Cataguases/MG, Catas Altas/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas/MG, Congonhas do Norte/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG,



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



30

Cristália/MG, Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Euzébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhães/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glauclândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaracaima/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoval/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliodora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibirité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícínea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiaçu/MG, Ipuiúna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituuiataba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaraçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitáí/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Nova União/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruaiá/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Mar de Espanha/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Montes Claros/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira/MG, Oliveira Fortes/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Pai Pedro/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Paracatu/MG, Pará de Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passabém/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Alto Jequitibá/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressacinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio do Prado/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambê/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Tomé das Letras/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Setubinha/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serra do Salitre/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobralia/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG,



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



33

Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapirai/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Mathias Lobato/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG, Wenceslau Braz/MG



Art. 88º - Os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Sindicato.

Art. 89º - O Sindicato somente poderá ser dissolvido mediante decisão tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta da maioria absoluta dos associados do Sindicato, a qual dará destino ao patrimônio social neste caso.

Art. 90º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 91º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim.

Art. 92º - Visando compatibilizar o processo eleitoral, a atual Diretoria Executiva deverá utilizar-se das normas previstas neste Estatuto para convocar as próximas eleições.

Art. 93 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2023.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rilke Novato Públito".

Farmº Rilke Novato Públito
Diretor do Sinfarmig

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Paulo Henrique Rezende".

Dr. Paulo Henrique Rezende

OAB/MG 136.643

RCPJBHAv. Mário Pérola, 732 - 2º Andar - BH | MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpbh.com.br**SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINFARMIG**AVERBADO(A) sob o nº 187, no registro 89205, no Livro A,
em 19/12/2023

Belo Horizonte, 19/12/2023

Emol: (6101-0) R\$ 140,76 TFJ: R\$ 50,73 Rec: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,44 Total: R\$ 206,98

Emol: (8101-8) R\$ 276,87 TFJ: R\$ 92,07 Rec: R\$ 16,50 ISS: R\$ 13,86 Total: R\$ 389,30

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Examinante Substituto
Examinante: () Anáelis Sharakukas Dias Da Silva () Ederne Silva Porto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**Selo Eletrônico Nº **HGR29753**Cód. Seg.: **8444.2995.0213.7396**Quantidade de Atos Praticados: **00034**Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 442,58 TFJ: R\$ 142,80 Total: R\$ 585,38 ISS: R\$ 20,90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**RCPJBH**Av. Mário Pérola, 732 - 2º Andar - BH | MG - Tel.: (31) 3224-3879 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpbh.com.br**SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINFARMIG**AVERBAÇÃO nº 187, no registro 89205, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 19/12/2023

Emol: (6601-8) R\$ 23,09 TFJ: R\$ 7,08 Rec: R\$ 1,39 ISS: R\$ 1,15 Total: R\$ 32,71

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Examinante Substituto
Examinante: () Anáelis Sharakukas Dias Da Silva () Ederne Silva Porto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**Selo Eletrônico Nº **HGR29787**Cód. Seg.: **4815.1194.6524.3403**Quantidade de Atos Praticados: **00001**Atos(s) Praticado(s) por: **Loren Lima - Auxiliar**

Emol: R\$ 24,48 TFJ: R\$ 7,08 Total: R\$ 31,56 ISS: R\$ 1,15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>